



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 120/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Vossa Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025, de autoria da Deputada Júlia Zanatta - PL/SC.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025 (9522388), de 25 de fevereiro de 2025, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025, de autoria da Deputada Júlia Zanatta - PL/SC, que solicita "*informações detalhadas ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Serafim Costa Filho, relativas à federalização do Porto de Itajaí - SC*".
2. Sobre o assunto, informo que a Secretaria Nacional de Portos (SNP) manifestou-se por meio do Ofício nº 189/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9435579), encaminhando o Despacho nº 35/2025/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9434551), contendo as informações pertinentes ao tema em questão.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos:

- I. Ofício nº 189/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9435579);
- II. Despacho nº 35/2025/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9434551);
- III. Carta CAP-Itajaí nº 001.2025 (9424828).

Atenciosamente,

**SILVIO COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 17/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **9595555** e o código CRC **91E3526E**.

---



**Referência:** Processo nº 50020.000620/2025-45



SEI nº 9595555

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS  
CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

OFÍCIO Nº 189/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**MARCO DELGADO**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025 (Preliminar).**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025, de autoria da Deputada Dra. Júlia Zanatta - PL/SC, que solicita "informações detalhadas ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Serafim Costa Filho, relativas à federalização do Porto de Itajaí - SC." (9349335).
2. Neste contexto, considerando o teor do Despacho nº 35/2025/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9434551) e Despacho nº 98/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9434736), encaminho as informações pertinentes aos questionamentos apresentados para providências que essa Assessoria julgar cabíveis.
3. Por fim, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REBECCA CAROLINE FONTOURA DA SILVA FERREIRA  
Gabinete da Secretaria Nacional de Portos



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Caroline Fontoura da Silva**, Chefe de Gabinete, em 21/02/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9435579** e o código CRC **DB0C665C**.



**Referência:** Processo nº 50020.000620/2025-45



SEI nº 9435579

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Ala Oeste 1º andar - Bairro Centro  
Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

Despacho nº 35/2025/CGDC-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.000620/2025-45

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025 (Preliminar) - Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC).**

**Ao DGMP:**

Senhor Diretora,

1. Em atendimento ao Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025 (Preliminar) (SEI nº 9349335), encaminho as respostas para os questionamentos contidos no Requerimento de Informação da Deputada Federal Júlia Zanatta.
2. De maneira a melhor apresentar as informações, juntamos as perguntas e respostas em blocos de acordo com os assuntos centrais abordados.

*Assunto: Forma de Gestão do Porto de Itajaí*

**7. Como será organizada a gestão operacional? Haverá participação de entes privados ou o controle será integralmente público?**

**10. Existe algum modelo específico de administração portuária que será implementado?**

**Resposta:**

A União pode explorar os portos organizados direta ou indiretamente. A exploração direta pode ocorrer de forma: (i) centralizada, quando executada por órgão da Administração Pública federal direta; (ii) descentralizada, quando houver sido atribuída a uma entidade da Administração federal indireta; ou (iii) por delegação a outro ente federativo (art. 241 da Constituição; Lei nº 9.277, de 1996; art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.379, de 2011; art. 10, § 1º, “b” do Decreto-Lei nº 200, de 1967). Já a exploração indireta dos portos organizados pode se dar por concessão do próprio porto organizado ou ainda por arrendamento de suas instalações portuárias (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.815, de 2013).

O Ministério de Portos e Aeroportos optou por não renovar o Convênio de Delegação nº 08/97, entendendo que a melhor solução seria a descentralizada da administração e exploração do Porto Organização de Itajaí/SC a uma entidade da Administração federal indireta que garantisse a continuidade das atividades portuárias no Porto de Itajaí, sendo que a escolha recaiu sobre a Autoridade Portuária de Santos - APS. Desta forma, a administração e exploração do Porto de Itajaí foi descentralizada para a APS em 02/01/2025, por meio do Convênio de Descentralização n.02/24, pelo período de 1 ano. Isso significa que a APS assume as funções de autoridade portuária, descritas no Art. 17. da Lei n. 12.815, de 2013.

*Assunto: Motivação para a Descentralização do Porto de Itajaí*

**1. Quais foram os principais fatores que levaram à decisão de federalizar o Porto de Itajaí?**

**2. Quais os estudos técnicos, econômicos e sociais realizados que embasaram ou estão embasando**

## essa decisão? Os estudos podem ser disponibilizados ao público?

### Resposta:

Quando da celebração do Convênio de Delegação nº 08/97, celebrado em 01 de dezembro de 1997, com prazo de 25 anos, a Administração Pública optou pela delegação a outro ente federado, o Município de Itajaí. Conforme disposições do instrumento, o Convênio iniciou sua vigência em 01 de janeiro de 1998 e teria o término previsto para 01 de janeiro de 2023. Ocorre que foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 08/97, com data da última assinatura em 22 de novembro de 2022, o que prorrogou a vigência do instrumento por mais 2 (dois) anos. A partir de então, o termo final do Convênio de Delegação nº 08/97 passou a ser 01 de janeiro de 2025, considerando que os prazos fixados em anos conta-se de data a data.

Ao tempo da celebração do Primeiro Termo Aditivo, o Porto Organizado de Itajaí/SC e os serviços públicos portuários a este relacionados estavam qualificados para fins de estudo de desestatização, conforme Resolução nº 121, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos/ME, bem como Decreto nº 10.484 de 10 de setembro de 2020.

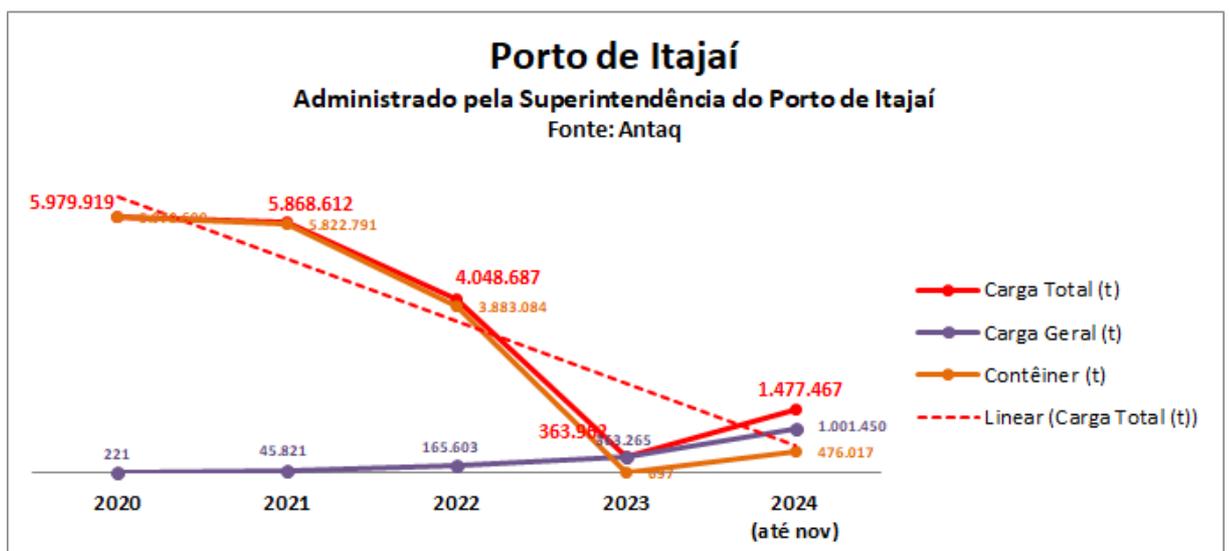
Dessa forma, o então Ministério de Infraestrutura considerou a conveniência da prorrogação do prazo de vigência do Convênio por um período de até 2 (dois) anos, com a possibilidade de rescisão antecipada, em face do encerramento do mencionado estágio de transição, transição esta que incluiu a previsão de realização do procedimento licitatório de concessão e o início da operação por uma empresa privada.

Percebe-se que, naquele momento, vigorava a diretriz de exploração indireta do Porto Organizado de Itajaí, por meio da concessão do próprio porto organizado. A Administração Pública optou por alterar a forma de gestão do Porto, mas o procedimento licitatório não chegou a ser concluído.

Com a mudança de governo, em janeiro de 2023, a forma de exploração do Porto foi novamente objeto de reavaliação, o que resultou na diretriz de manutenção de uma Autoridade Portuária pública na gestão do Porto. Não obstante, caberia ao Poder Público avaliar a melhor solução para a gestão do porto, com vistas ao atendimento do interesse público.

Desta forma, resta claro que cabe à União, dentro da discricionariedade e possibilidades previstas em lei, definir qual o melhor modelo de exploração dos portos públicos organizados. Nesse sentido, importa ressaltar que a União, por meio da Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos, tratou a delegação do Porto de Itajaí ao Município de Itajaí com o devido zelo que a matéria requer. A gestão do Porto foi acompanhada com proximidade, atenta à forma como a Superintendência do Porto de Itajaí – SPI conduziu a administração do porto delegado no papel de Interveniente do Delegatário, bem como os direcionamentos dados pelo Poder Executivo do Município de Itajaí.

A movimentação portuária do Porto de Itajaí era composta por 99% de carga containerizada e 1% de carga geral. A partir de 2021 a gestão da SPI perdeu 94% da movimentação de contêineres, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Essa situação gerou uma crise dos trabalhadores portuários avulsos. Muitos ficaram sem fonte de renda e avolumaram-se os pedidos de ajuda dos TPAs do Porto de Itajaí junto à atuação e ajuda da União. Cabe lembrar do Ofício da Intersindical, de 6 de julho de 2023, solicitando ajuda de custos ao Governo Federal mediante às necessidades que enfrentavam.

Reforçando a necessidade da avaliação da condução da delegação do Porto de Itajaí, nos últimos anos, a União teve que intervir diretamente em atividades essenciais dos Porto:

A APM Terminals era importante fonte de receitas portuárias, responsável pela maior parte dos resultados operacionais do Porto e dona de equipamentos de superestrutura importantes para o bom funcionamento do porto. Mediante impasse de negociação sobre a permanência da arrendatária, a Secretaria Nacional de Portos atuou diretamente nas negociações entre as partes.

Com a saída da APM Terminals, em dezembro de 2022, a SPI realizou processo seletivo simplificado para a ocupação da área com vistas a manter a continuidade das operações. Entretanto, esse processo não logrou êxito. Mediante o não sucesso do processo seletivo simplificado, foi firmado contrato de transição entre a SPI e a APMT, o qual se encerrou em jun/2023.

No primeiro semestre de 2023, o Porto movimentou apenas 334 TEU's, o que representou movimentação média de 55,6 TEU/mês. Recebemos manifestações da Intersindical e representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs com solicitações de ajuda financeira. Em junho de 2023, foi publicado pela SPI novo Edital nº 17/2023 para ocupação da área de forma temporária. Entretanto, não houve interessados no processo seletivo.

As operações do porto de Itajaí estavam praticamente paralisadas. O MPOR, então, consultou a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq sobre a possibilidade de aquela agência avocar a realização e celebração dos contratos de transição e, em caso positivo, adotar os procedimentos necessários para tal ato. Por meio da Deliberação DG nº 62/2023, a Antaq deliberou que iria conduzir o processo licitatório voltado à celebração do contrato de exploração transitória destinado à movimentação de carga containerizada e carga geral em área do Porto de Itajaí. Por meio de deliberação ad referendum, a diretoria da Antaq homologou o resultado do Processo Seletivo nº 01/2023-ANTAQ, em novembro de 2023, e o Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 foi assinado em dezembro de 2023.

Ademais, a dívida financeira da SPI com a empresa de dragagem Van Oord e a suspensão dos serviços de dragagem do Porto ensejou outro caso de atuação direta do MPOR junto do Porto delegado. Recebemos questionamentos da comunidade portuária em relação à manutenção da dragagem e acompanhamos fiscalização da ANTAQ que indicou o risco de interrupção dos serviços de dragagem nas instalações de acesso ao porto, face o descumprimento do contrato e mediante a inanição do porto em renovar o contrato. Foram realizadas reuniões, mediadas pela ANTAQ, para se encontrar uma solução para a retomada da dragagem.

Ainda, ressalta-se que tratativas entre este MPOR, o Município de Itajaí e a SPI foram várias e aconteceram ao longo desses dois anos do Convênio Transitório.

A decisão foi tomada alinhada a um planejamento interno à Secretaria Nacional de Portos e à Autoridade Portuária de Santos – APS em relação às medidas urgentes e essenciais para garantir a boa gestão e continuidade das operações portuárias, tendo em consideração, também, a expertise pretérita da APS, uma vez que, após a extinção da PORTOBRÁS, o Porto de Itajaí teve sua gestão descentralizada para a então Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, permanecendo assim até 2 de junho de 1995, quando, mediante o Convênio nº 001/95.

Portanto, embora a União tenha exercido o seu poder discricionário, com fundamentação constitucional no inciso XII, Art. 21 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o ato administrativo encontra-se tecnicamente fundamentado, motivado e consoante com a satisfação do interesse público de promover melhoria da gestão portuária.

#### ***Assunto: Impactos Locais da Descentralização do Porto de Itajaí***

**3. Como a federalização do Porto de Itajaí impactará a economia local e os empregos da região?**

**5. Quais benefícios concretos os usuários e a população local podem esperar com essa mudança?**

#### **Resposta:**

Atualmente, há seis autoridades portuárias da administração direta da União, sendo a Autoridade Portuária de Santos – APS, a empresa estatal federal comprovadamente capaz de gerir o Porto de Itajaí, além da proximidade geográfica.

A APS é reconhecida como referência em gestão portuária no Brasil, devido a sua eficiência operacional, inovação e capacidade de atrair investimentos. A APS possui gestão profissional e transparente, pois adota práticas modernas de governança, com transparência na tomada de decisões, prestação de contas e mecanismos de compliance rigorosos. É uma empresa consolidada, com expertise histórica na gestão do maior porto do Brasil. Possui uma sólida estrutura administrativa, capacidade

operacional avançada, experiência na movimentação de grandes volumes de carga e na gestão de numerosos arrendamentos. Em 2023, o porto alcançou sucessivos recordes mensais e anuais de movimentação de carga, chegando a 173,3 milhões de toneladas, um aumento de 6,7% em relação ao recorde anterior, registrado em 2022. Cerca de 29% de todas as trocas comerciais brasileiras passaram pelo Porto de Santos em 2023, mantendo-o como líder entre os portos nacionais em termos de valor movimentado, que alcançou US\$ 161,1 bilhões. Esse desempenho resultou em um lucro líquido de R\$ 650,7 milhões, um crescimento de 18,89% em relação ao ano anterior. Cabe destacar que, em 2023, a APS registrou um ativo total de R\$ 5,46 bilhões e um patrimônio líquido de R\$ 2,45 bilhões, possuindo uma expressiva carteira de investimentos em obras públicas, incluindo R\$ 1,2 bilhões no Novo Programa de Aceleração do Crescimento, excluindo o empreendimento do Túnel de Santos, estimado em R\$ 5,8 bilhões

Seguiu-se, portanto, a recomendação de que a descentralização do Porto seja atribuída a uma empresa com boa gestão e condições econômico-financeiras estáveis para assumir o Porto de Itajaí, indicou-se a Autoridade Portuária de Santos - APS. Aproveita-se a estrutura organizacional e funcional da Autoridade Portuária do Porto de Santos, garantindo-se a continuidade das atividades portuárias no Porto de Itajaí. A sinergia entre ambos os portos fortalece a competitividade logística, facilita a otimização de rotas e operações e potencializa a eficiência no atendimento ao mercado internacional, beneficiando o desenvolvimento econômico de ambas as regiões.

A adoção do modelo de gestão descentralizada do Porto de Itajaí para a APS promoverá maior estabilidade operacional, maior competitividade e melhoria na eficiência logística para os usuários do porto, com a manutenção e a geração de novos empregos, aumento da arrecadação municipal e melhorias urbanas, para a comunidade local.

#### ***Assunto: Orçamento e Investimentos***

**4. Existe previsão orçamentária para a execução das ações relacionadas à federalização? Em caso afirmativo, qual o montante alocado e a fonte dos recursos?**

**6. Há planos para a ampliação de investimentos federais na infraestrutura do porto após a federalização?**

#### **Resposta:**

Assim como nos Convênios de Delegação, a previsão é de que as despesas necessárias à execução da administração e exploração do Porto deverão ser atendidas originariamente com recursos provenientes da exploração comercial do Porto. Para tanto, a gestão financeira e contábil do Porto integrará a receita e a despesa da APS e deverá ser realizada de forma independente e individualizada.

A primeira e mais importante ação que já está em curso é a garantia da continuidade da operação do Porto de Itajaí e medidas de gestão necessárias para a retomada da movimentação do porto e a boa gestão da receita portuária, pré-requisitos para a recomposição de disponibilidade de recursos financeiros para posteriores investimentos. A avaliação da necessidade de novos investimentos, bem como seu planejamento, acontecerão no decorrer do acompanhamento da descentralização do Porto de Itajaí para a APS.

Ademais, os procedimentos para Concessão do Canal de Acesso e do Terminal de Contêineres do Porto de Itajaí continuam seguindo seu rito. A ANTAQ segue analisando as contribuições das Audiências Públicas que aconteceram em 2024. A previsão é de investimentos pelos licitantes vencedores superiores a R\$ 200 milhões de reais.

Cabe ressaltar, também, que a APS está promovendo alterações no seu orçamento de investimento do exercício 2025 para permitir a ações de estudo e planejamento de investimentos para o Porto de Itajaí, o que viabilizará a consolidação do plano de investimentos do Porto.

#### ***Assunto: Diálogo e Transparência***

**8. Como o Governo Federal pretende garantir transparência durante o processo de transição?**

**9. Houve consultas públicas ou diálogo prévio com as autoridades municipais e a comunidade de Itajaí?**

**11. Como será preservada a autonomia do município na gestão dos impactos locais do porto?**

#### **Resposta:**

No decorrer destes últimos 2 anos, esta Secretaria Nacional de Portos recebeu e respondeu mais de 30 processos associados ao porto de Itajaí. Os processos recebidos apresentavam sugestões, requeriam informações, traziam demandas e solicitavam acesso externo a processos. Nossas respostas foram dadas

à Intersindical, à TUP de Itajaí, ao SINTAC, à Assembleia Legislativa estadual, à Câmara de Vereadores de Itajaí, à Federação da Indústria de Santa Catarina, dentre de outros atores da comunidade portuária que, dessa forma, foram ouvidos e respondidos. A transparência na gestão pública federal é regida por Lei de Acesso à Informação (LAI) n. 12.527/2011.

A forma e resultados da gestão do Porto de Itajaí também foram assuntos recorrentes nas reuniões bimestrais do Conselho de Autoridade Portuária/CAP do Porto de Itajaí. Estas reuniões, cuja presidência é sempre exercida por um servidor desta Secretaria Nacional de Portos, foram realizadas presencialmente, em auditório aberto à comunidade interessada, inclusive com direito de fala para a comunidade portuária. As atas estão disponíveis aqui: < <https://www.portoitajai.com.br/cap-atas> > .

Para elaboração da resposta do Requerimento de informação 51/2025 (9349335) o Presidente do CAP consultou a APS - Carta CAP-Itajaí nº 001.2025 (9424828).

A relação porto-cidade é tema importante para todo o setor portuário brasileiro. As pautas mudança climática e temas ASG devem estar presentes na gestão dos portos, de forma que a gestão dos impactos locais da atividade portuária estão cada vez mais presentes na agenda do gestor portuário. Independente de quem assume a administração e exploração de um porto, os impactos no território e o necessário diálogo com a comunidade portuária são pontos que devem estar presentes em todos os portos brasileiros.

É importante destacar que a APS, enquanto autoridade portuária, também será responsável pela observância do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Itajaí, elaborado pelo Município de Itajaí Portaria MInfra nº 564, de 27 de fevereiro de 2020, no qual possui as medidas relativas às interferências dos planos diretores urbanos dos municípios nas áreas do porto organizado.

3. Tendo em vista as informações fornecidas e a resposta da APS ao CAP/Itajaí (9424828), em anexo, não são vislumbradas informações complementares. Entretanto, ficamos à disposição para atender qualquer dúvida adicional a respeito da gestão por meio do Convênio de Descentralização nº 002/2024.
4. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**FLAVIA NICO VASCONCELOS**  
Coordenadora Geral da CGDC



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos, Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 21/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9434551** e o código CRC **52D5BB60**.



Referência: Processo nº 50020.000620/2025-45



SEI nº 9434551

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:

Santos, 19 de fevereiro de 2025

CARTA CAP/ITAJAI Nº 001.2025

Prezada Senhora  
Júlia Zanatta  
Deputada Federal  
Brasília – DF

**ASSUNTO: Contribuição do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itajaí em relação às questões constantes no Requerimento de Informação - RIC nº 51, de 2025, de autoria da Deputada Dra. Júlia Zanatta - PL/SC, relativas à federalização do Porto de Itajaí - SC.**

Registro que, como Presidente do Conselho de Autoridade do Porto de Itajaí e como servidor efetivo lotado na Coordenação Geral de Delegações e Convênios, do Departamento de Gestão e Modernização Portuária, da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério de Portos e Aeroportos, fui demandado a contribuir, com o auxílio da nova Administração do Porto de Itajaí e da Autoridade Portuária de Santos, com dados esclarecedores, ora obtidos da autoridade portuária, ora dos processos relativos ao tema disponíveis, quanto aos referidos questionamentos, conforme respostas desenvolvidas a seguir.

**1. Quais foram os principais fatores que levaram à decisão de federalizar o Porto de Itajaí?**

**Resposta:**

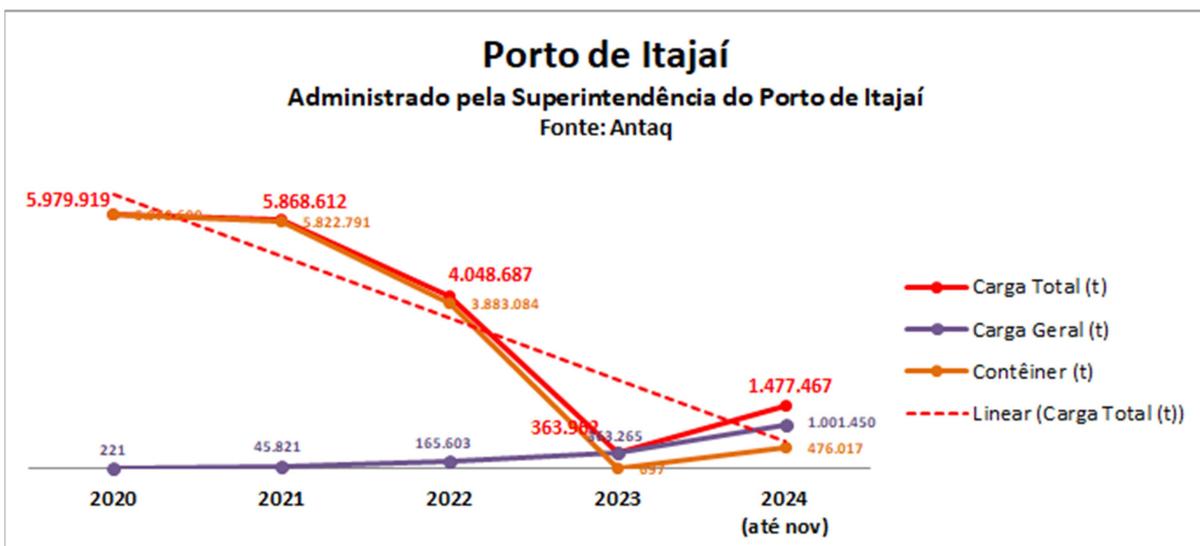
Em função da discricionariedade da União em relação aos convênios de delegação para administração e exploração dos portos brasileiros, aliada à ausência de contraditório técnico tempestivo que levasse ao entendimento de que a continuidade da gestão resolvesse eficazmente o problema de produtividade do Porto de Itajaí, a destinação do ativo portuário vinha sendo avaliada desde a celebração do Primeiro Termo Aditivo (Anexo II), em 16/11/2022, ao Convênio de Delegação nº 08/97 (Anexo I), cuja data prevista para término ocorreu em 1º de dezembro de 2022. O Termo Aditivo prorrogou a delegação por somente dois anos (com término em dezembro de 2024) com o intuito de iniciar uma transição para

uma gestão especializada, capaz de resgatar o protagonismo desse importante equipamento portuário no cenário federal.

**2. Quais os estudos técnicos, econômicos e sociais realizados que embasaram ou estão embasando essa decisão? Os estudos podem ser disponibilizados ao público?**

**Resposta:**

A movimentação portuária do Porto de Itajaí era composta por, aproximadamente, 99% de carga containerizada e 1% de carga geral. A partir de 2021 a gestão da SPI perdeu 94% da movimentação de contêineres, conforme demonstrado no gráfico a seguir, gerando uma crise, onde os trabalhadores portuários avulsos ficaram sem sua fonte de renda.



Aliada à crise na movimentação e na receita portuária, a renovação do Convênio de Delegação nº 08/97, esbarrou em dificuldades na admissão por parte da SPI de ajustes nas cláusulas, sendo a principal, a necessidade da administração do porto ser realizada por empresa estatal pública, de propósito específico, com a finalidade de manter a receita portuária dentro da poligonal do porto, sem transferência aos cofres do município, característico de uma autarquia, superintendência de município.

A partir da crise na gestão, que causou problemas com os trabalhadores portuários de Itajaí e conseqüente crise na economia local, bem como na dificuldade de negociação para a renovação do Convênio de Delegação nº 08/97, ficou clara a necessidade de uma solução emergencial, tempestiva e de qualidade, capaz de retomar a condição de superávit do porto, por parte da administração do Porto de

Itajaí, sendo realizados entendimentos e análises destinados à escolha do modelo de gestão para o Porto de Itajaí, ao longo dos dois anos da prorrogação do Termo Aditivo.

No período da transição foram consideradas as qualidades das gestões das empresas estatais públicas portuárias federais capazes de firmar convênio de descentralização da administração do Porto de Itajaí.

A empresa estatal pública escolhida foi a Autoridade Portuária de Santos - empresa superavitária -, por sua estrutura organizacional e por sua excelência na gestão do Porto de Santos, bem como por sua proximidade geográfica com o Porto de Itajaí.

### **3. Como a federalização do Porto de Itajaí impactará a economia local e os empregos da região?**

#### **Resposta:**

A ampliação das operações no cais público impulsionará o crescimento de setores como comércio, serviços, indústria e turismo na região. Essa reativação e expansão das operações portuárias vêm tendo e terão mais impacto significativo na geração de empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local.

Em função do já exposto e da retomada das movimentações, os trabalhadores que outrora solicitaram auxílio do governo federal para a retomada de suas rendas, tendo como resultado imediato o aumento da arrecadação municipal com a cobrança de ISS e conseqüente fomento da economia local.

### **4. Existe previsão orçamentária para a execução das ações relacionadas à federalização? Em caso afirmativo, qual o montante alocado e a fonte dos recursos?**

#### **Resposta:**

As ações relacionadas à Descentralização têm ocorrido por meio da alocação de pessoal da APS na administração do Porto de Itajaí e na administração central da APS em Santos, pois as ações necessárias ao Porto de Itajaí são de gestão, não requerendo investimentos diretos imediatos que dependam de alocação de montantes e fontes de recursos que não sejam aqueles advindos da capacidade produtiva do porto.

Portanto, a primeira e mais importante ação está sendo a garantia da continuidade da operação, com o conseqüente saneamento de seu passivo, garantindo a execução das atividades de dragagem.

Entretanto, uma das principais ações está relacionada a investimentos diretos da Autoridade Portuária de Santos para melhorias em dragagem, canal de acesso, terminal público e equipamentos portuários.

**5. Quais benefícios concretos os usuários e a população local podem esperar com essa mudança?**

**Resposta:**

O Convênio de Descentralização 02/2024 (Anexo III) da União com a APS, destinado à exploração do Porto de Itajaí trará diversos benefícios concretos, tanto para os usuários do porto, quanto para a população local, e a economia regional como, por exemplo, maior estabilidade operacional, maior competitividade e melhoria na eficiência logística para os usuários do porto e, para a população e economia local, geração de empregos, aumento da arrecadação municipal, melhoria da mobilidade urbana e valorização imobiliária.

**6. Há planos para a ampliação de investimentos federais na infraestrutura do porto após a federalização?**

**Resposta:**

Conforme tudo o que já foi exposto, com o modelo de gestão mais sólido e de longo prazo, espera-se que o Porto de Itajaí se torne autossuficiente, sendo capaz de atrair novos investidores que terão mais segurança na aplicação de seus recursos na modernização da infraestrutura. Uma das principais ações está relacionada a investimentos diretos da Autoridade Portuária de Santos para melhorias em dragagem, canal de acesso, terminal público e equipamentos portuários.

**7. Como será organizada a gestão operacional? Haverá participação de entes privados ou o controle será integralmente público?**

**Resposta:**

A gestão operacional será realizada integralmente pelo setor público, com a ampliação do diálogo dos entes privados, visando maior eficiência do cais e melhorias operacionais.

**8. Como o Governo Federal pretende garantir transparência durante o processo de transição?**

**Resposta:**

A transparência na gestão pública federal é regida por Lei e a APS foi escolhida por seu modelo de gestão pública transparente, e a síntese dessa transparência será aplicada na gestão do Porto de Itajaí.

**9. Houve consultas públicas ou diálogo prévio com as autoridades municipais e a comunidade de Itajaí?**

**Resposta:**

Conforme já exposto, a descentralização da administração do Porto de Itajaí teve caráter não só emergencial em função de demandas de auxílio do governo federal por parte dos trabalhadores portuários, conforme previsto em Lei e firmado com o Município de Itajaí na “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO”, constante no Convênio de Delegação nº 08, assinado em 1997.

**10. Existe algum modelo específico de administração portuária que será implementado?**

**Resposta:**

O modelo implementado e vigente é o da descentralização por meio de Convênio com a empresa estatal pública portuária, Autoridade Portuária de Santos, que vem empregando no Porto de Itajaí as excelentes práticas de gestão empregadas no Porto de Santos.

**11. Como será preservada a autonomia do município na gestão dos impactos locais do porto?**

**Resposta:**

Apesar do município não ser parte no Convênio de Descentralização nº 002/2024, entre a União e a Autoridade Portuária de Santos, que tem por objeto a descentralização da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí à APS, firmado entre a União e a APS, o município participa da gestão dos impactos locais do porto por meio de seus representantes (titular e suplente) no Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Tendo em vista as informações fornecidas e os documentos anexos, não são vislumbradas informações complementares.

Entretanto, ficamos à disposição para atender qualquer dúvida adicional a respeito da gestão por meio do Convênio de Descentralização nº 002/2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Documento assinado digitalmente  
 **SERGIO VIANNA TEIXEIRA JUNIOR**  
Data: 19/02/2025 15:17:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Vianna Teixeira Júnior

**Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itajaí**

## **ANEXO I**

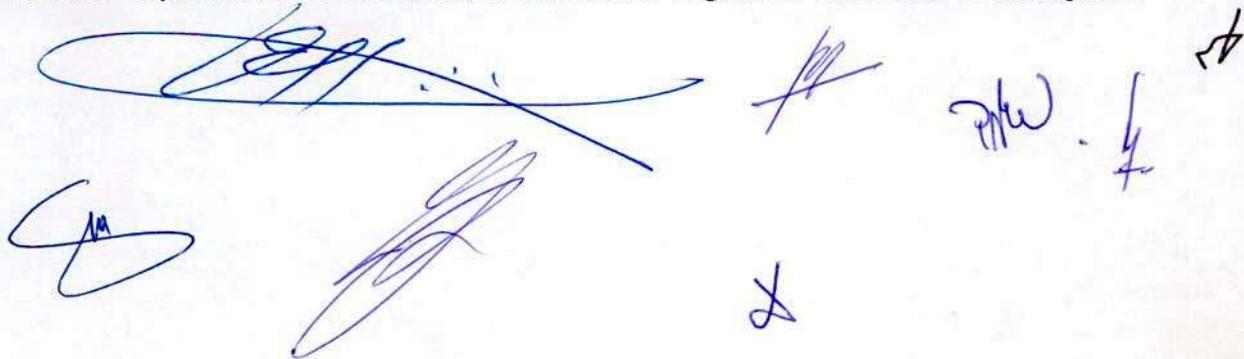
991

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº 08 / 97

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

Ao 01 dia do mês dezembro de 1997, a UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **ELISEU LEMOS PADILHA**, casado, advogado, CPF nº 009.227.730-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Senhor **JORGE FRANCISCO MEDAUAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 298.166 - SSP/BA e do CPF nº 087.533.775-91, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte, Metropolitan Flat, apt. 1.201, Brasília(DF), doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito, **JANDIR BELLINI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 4/C 89.945-SSP/SC, CPF/MF nº 052.185.519-53, com domicílio à Av. itaipava, 433, Itaipava, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, com a interveniência da **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/MF nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada, pelo seu Diretor-Presidente **MARCELO DE AZEREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 14.192.428-7/SSP-SP, CPF/MF 028.264.018-58, com domicílio na Rua Bahia, 643 aptº 91, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, tendo em vista o que consta do processo nº 50000.010370/97-48, observadas as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.277, de 20 de maio de 1996, bem assim o Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, da **administração e exploração do Porto de Itajaí**, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997 com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**Parágrafo único.** A partir da vigência deste Convênio de Delegação, ficam sem efeitos as responsabilidades e atribuições da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, que lhe foram estabelecidas no Convênio de Descentralização nº 001/95 e seus Termos Aditivos.

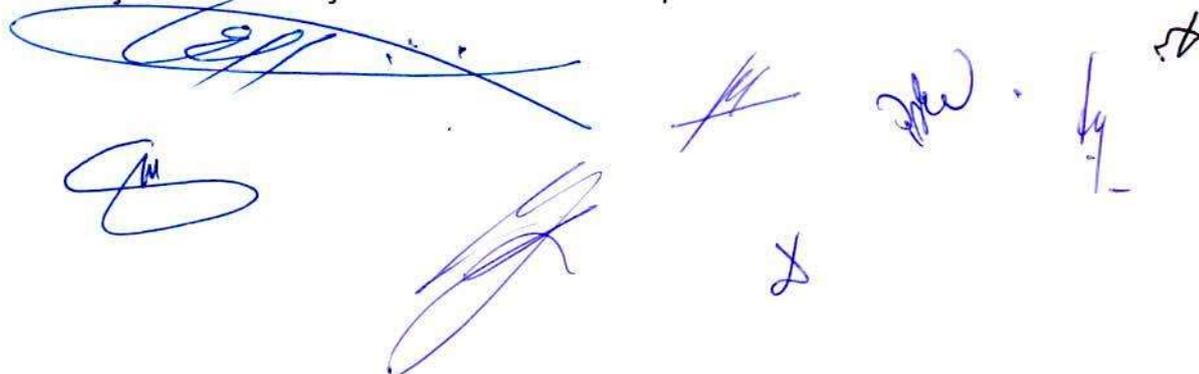
## CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO

Os bens que integram o patrimônio do Porto de Itajaí, são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio, nele incluídos os adquiridos na gestão da **INTERVENIENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO, RECEITAS E DESPESAS

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, sua entidade vinculada criada para este fim específico, a administração e exploração do Porto de Itajaí, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades no Porto às funções de Autoridade Portuária.

**Parágrafo único** - Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, aluguéis e projetos associados, que deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento no porto.



#### CLÁUSULA QUARTA DO BALANÇO

Na data da transferência do porto ao **DELEGATÁRIO**, a **INTERVENIENTE** e a **ADHOC** promoverão o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto, transferindo ao **DELEGATÁRIO**, todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obras, serviços e aparelhamento de que tratam a Cláusula Nona do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

O **DELEGATÁRIO** assume os Contratos Individuais de Trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto de Itajaí, relacionados no Anexo I deste Convênio, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O **DELEGATÁRIO** assume a responsabilidade pela contribuição do PORTUS - Instituto de Seguridade Social referente a parcela da patrocinadora enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O **DELEGATÁRIO** assume, também, os encargos decorrentes de acordos trabalhistas, oriundos de Plano de Incentivo para Desligamento Voluntário, celebrados entre a Administração do Porto de Itajaí e seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, até a data da assinatura deste Convênio, serão de responsabilidade da União e as em andamento serão de responsabilidade do **DELEGATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ajuizamento de reclamações após a transferência dos contratos de trabalho para o **DELEGATÁRIO**, mas relativas à postulação de direitos referentes a períodos anteriores a essa data, a União poderá ser denunciada a lide.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável;

II - promover o arrendamento de áreas e instalações do porto delegado, observando o "Plano de Desenvolvimento e Zoneamento" e as diretrizes do "Programa de



Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias” do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**;

III - promover a reestruturação administrativa e organizacional do porto delegado, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

IV - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de carga no porto delegado sejam prestados em regime de livre competição;

V - exercer as competências estabelecidas no Art. 33 da Lei nº 8.630/93;

VI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Porto de Itajaí, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento, até a sua devolução à União;

VII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao porto;

VIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto da delegação;

IX - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

X - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Porto, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

XII - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao porto, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do porto;

XIII - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XIV - apresentar relatório anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada por Junta designada pelo Ministério dos Transportes através da Secretaria de Transportes Aquaviários;

XV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do porto;

XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do porto;

XVII - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio;

XVIII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XIX - respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos reajustes nos termos do artigo 70 da Lei nº 9.069, de 29/6/95, desde que as respectivas proposições sejam homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

XX - prestar, mensalmente, ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do porto;

XXI - assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros; e

XXII - executar o Plano Estratégico de Administração e Exploração do Porto de Itajaí, constante do Anexo II deste Convênio o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação do item II desta Cláusula, o **DELEGATÁRIO**, deverá submeter, previamente, ao Conselho Nacional de Desestatização - CND o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações, cujos processos licitatórios venham a ser realizados sob a modalidade de leilão. A conveniência de aplicação de outras modalidades de licitação deverá ser encaminhada pelo **DELEGATÁRIO** visando aprovação pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

**Parágrafo Segundo** - A entidade mencionada no caput da Cláusula Terceira fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente Convênio.

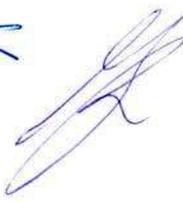
### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE

São obrigações do **DELEGANTE**:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio do Departamento de Portos da Secretaria de Transportes Aquaviários;

II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

III - realizar Tomadas de Contas Anuais.



## CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DOS BENS

Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, a **INTERVENIENTE**, neste ato devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO** farão o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro:** - Concluído o inventário a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, a **INTERVENIENTE**, também neste instrumento devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, que conterá disposição expressa sobre reversão dos bens à União.

**Parágrafo Segundo** - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do porto, ficarão afetos ao patrimônio respectivo e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente da indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, através da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

## CLÁUSULA NONA DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data de assinatura do presente Convênio firmados pela **INTERVENIENTE**, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

**Parágrafo Único** - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a União qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

205  
X

Parágrafo Único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277/96.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou Lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília(DF), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasília - DF,        de        de 1997.

  
**ELISEU PADILHA**  
Ministro de Estado dos Transportes  
**DELEGANTE**

  
**JANDIR BELLINI**  
Prefeito Municipal de Itajaí  
**DELEGATÁRIO**

  
**MARCELO DE AZEREDO**  
Diretor-Presidente da CODESP  
**INTERVENIENTE**

  
**JORGE FRANCISCO MEDAUAR**  
Secretário de Transportes Aquaviários

  
**JOÃO OMAR MACAGNAN**  
Administrador Geral do Porto de Itajaí

### TESTEMUNHAS:

  
**LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ**  
Assessor do Ministro dos Transportes

  
**MARCELO WENER SALLES**  
Adm. do Porto de Itajaí



## **ANEXO II**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO ADITIVO Nº 1º

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 08/97, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominado **DELEGANTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, **MÁRIO POVIA**, nomeado pela Portaria nº 588, publicada no DOU de 24 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 052.473.918-88; com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado por Decreto de 28 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 011.651.487-67, doravante denominada **ANTAQ**; e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **MARCELO ALMIR SODRE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.505084, inscrito no CPF sob o nº 545.359.489-68; com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei Municipal nº 3.513, de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, com sede na Rua Blumenau, nº 5, Centro - Itajaí/SC, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Superintendente, **FÁBIO DA VEIGA**, nomeado pela Portaria Municipal nº 007/2021, de 1º de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº 3404563, inscrito no CPF sob o nº 023.418.869-30; tendo em vista o disposto na Portaria MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 50000.010370/1997-48, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 08/97; e
- II - a alteração das cláusulas originais do Convênio de Delegação nº 08/97, adequando-as à legislação vigente, na forma do presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 08/97 fica prorrogado por até 2 (dois) anos, podendo ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Subcláusula 14.2, da Cláusula Quatorze deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONVÊNIO

3.1. Este Termo Aditivo contempla as cláusulas que passarão a disciplinar integralmente o Convênio de Delegação nº 08/97, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, revogando as disposições do instrumento original aqui não reproduzidas.

## CLÁUSULA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O Convênio é regido pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, aplicando-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Termo Aditivo, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

4.2. Aplicar-se-ão ao Convênio e às atividades executadas com base neste Termo Aditivo, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Subcláusula 4.1, assim como as normas expedidas pelo Poder Concedente ou pela **ANTAQ**.

4.3. O **DELEGATÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 08/97

5.1. O Convênio de Delegação nº 08/97 tem por objeto a delegação da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí, doravante denominado simplesmente **PORTO**, ao **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**.

5.2. A área do Porto Organizado de Itajaí encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 28, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de janeiro de 2020, seção 1, páginas 20/24.

5.3. A exploração do **PORTO** pelo **DELEGATÁRIO** fica adstrita às suas respectivas poligonais.

5.4. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do presente Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO

6.1. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do **PORTO**, além das funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Constituem receitas da delegação toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de alugueis, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

7.3. É vedada a utilização das receitas de que trata a Subcláusula 7.1 acima para o pagamento de multas de qualquer natureza imputadas ao **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, inclusive aquelas resultantes de processos sancionadores instaurados pela **ANTAQ**, ou outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

7.4. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração do **PORTO** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE**

8.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I - colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio **ANTAQ**, observadas as disposições da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e
- III - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO**

9.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I - executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** deste Instrumento;
- II - exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária, por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;

- IV - manter no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, o Regulamento de Exploração do Porto - REP e o Manual de Fiscalização conjunta atualizados;
- V - cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ;
- VI - obter e manter válida certificação ISPS-Code para o **PORTO**;
- VII - apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, no exercício das atividades de execução do programa de arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- VIII - encaminhar à **ANTAQ**, em até 6 (seis) meses da assinatura deste instrumento, inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da **ANTAQ** de controle patrimonial dos portos organizados;
- IX - adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao **PORTO**, promovendo a segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações do **PORTO**, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;
- X - promover o melhoramento e a modernização do **PORTO**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários, a qualificação da mão de obra portuária, a eficiência das atividades prestadas e a modicidade das tarifas do **PORTO**;
- XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do **PORTO**, atendendo às condições de atualidade, conforto, continuidade, cortesia, eficiência, generalidade, higiene, modicidade tarifária, pontualidade, sustentabilidade ambiental, regularidade e segurança;
- XII - respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;
- XIII - assegurar o cumprimento da legislação ambiental, tanto para projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem como para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do **PORTO**;
- XIV - responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do **PORTO** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;
- XV - aderir ao Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;
- XVI - obter o alfundegamento das áreas localizadas no **PORTO**, quando couber;
- XVII - manter quadro de pessoal técnico e administrativo próprio e de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de Autoridade Portuária e administradora do **PORTO**;
- XVIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;
- XIX - pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no **PORTO** sejam prestados em regime de livre competição;
- XX - contratar e manter seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações da **UNIÃO** sob sua gestão, inclusive para as estruturas de atracação e acostagem, e seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- XXI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do porto delegado, incluindo sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até sua devolução à **UNIÃO**;
- XXII - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do **PORTO**;
- XXIII - pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIV - elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no **PORTO**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-los periodicamente;

XXV - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXVI - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do **PORTO**;

XXVII - apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Município de Itajaí;

XXVIII - divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do **PORTO** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXIX - divulgar mensalmente no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, as pautas e atas das reuniões do Conselho Autoridade Portuária - CAP, bem como do Conselho de Administração - CONSAD e do Conselho Fiscal - CONFIS, quando for o caso;

XXX - dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXXI - devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o **DELEGATÁRIO** ou o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

9.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

9.3. A fim de garantir a continuidade das operações e a segurança operacional do Porto de Itajaí, o **DELEGATÁRIO** se compromete a envidar esforços para celebrar Contrato de Transição, nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016, preferencialmente junto à arrendatária APM Terminals Itajaí S/A, titular do Contrato de Arrendamento nº 30/2001, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2022.

9.4. Caso não seja celebrado o Contrato de Transição referido na Subcláusula 9.3, o **DELEGATÁRIO** fica responsável pela continuidade das operações do **PORTO**, garantindo a manutenção do nível de movimentação de cargas até a assunção do novo concessionário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO**

10.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

- I - objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II - indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- III - retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV - critérios para a profissionalização da gestão do **PORTO**.

10.2. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente, cópia do Plano de Metas e Desempenho de que trata a Subcláusula 10.1.

10.3. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente relatório de cumprimento do Plano de Metas e Desempenho de que trata a Subcláusula 10.1, tendo sempre como referência o ano anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO**

11.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentado pelo **DELEGATÁRIO**, que constitui o Anexo II do presente Termo.

11.2. O **DELEGATÁRIO** e sua **INTERVENIENTE** deverão atualizar o Relatório de Inventário, nele incluindo a Lista de Bens Reversíveis, de que trata a Subcláusula 11.1 acima, nos termos da regulamentação e nos prazos estabelecidos pela **ANTAQ**, nos termos da Resolução Normativa nº 43-ANTAQ, de 31 de março de 2021, ou em norma que venha a sucedê-la.

11.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

11.4. Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** no porto objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

11.4.1. A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

11.5. Encerrada a delegação de que trata o Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas em regime de delegação, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se revertem automaticamente ao **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

11.6. Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização da **ANTAQ**, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Incumbe à **ANTAQ**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Município de Itajaí, consoante as normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ**.

13.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ**, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Município de Itajaí.

13.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município de Itajaí não exclui a obrigação do **DELEGATÁRIO** e da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou do **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação nº 08/97 a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

14.2. São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação nº 08/97:

I - o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II - o descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis;

III - a inviabilidade de sua execução por fato superveniente; ou

IV - em face do encerramento do estágio "3" da FASE DE TRANSIÇÃO prevista no contrato de concessão da desestatização do Porto Organizado de Itajaí.

14.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

14.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PESSOAL**

15.1. O **DELEGATÁRIO** assume os Contratos Individuais de Trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto de Itajaí, relacionados no Anexo I deste Termo Aditivo, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

15.1.1. O **DELEGATÁRIO** assume a responsabilidade pela contribuição do PORTUS - Instituto de Seguridade Social referente à parcela da patrocinadora enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

15.1.2. O **DELEGATÁRIO** assume, também, os encargos decorrentes de acordos trabalhistas, oriundos de Plano de Incentivo para Desligamento Voluntário, celebrados entre a Administração do Porto de Itajaí e seus empregados.

15.1.3. As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, até a data da assinatura do Convênio, serão de responsabilidade da União e as em andamento serão de responsabilidade do **DELEGATÁRIO**.

15.1.4. No caso de ajuizamento de reclusatórias após a transferência dos contratos de trabalho para o **DELEGATÁRIO**, mas relativas à postulação de direitos referentes a períodos anteriores a essa data, a União poderá ser denunciada à lide.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1. O **DELEGATÁRIO** assume todos os passivos que tiveram origem durante a vigência do Convênio de Delegação nº 08/97, incluindo os contratos de trabalho do pessoal lotado na Administração do Porto na data

da Delegação.

16.2. A extinção do Convênio de Delegação nº 08/97, por qualquer motivo, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

16.2.1. Não se aplica o disposto na Subcláusula 16.2 aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da Subcláusula 9.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência do Convênio e deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e que também o firmam.

Brasília/DF, (data).

**MÁRIO POVIA**

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviário do Ministério da Infraestrutura  
Delegante

**MARCELO ALMIR SODRE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí - em exercício.  
Delegatário

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
Diretor-Geral da ANTAQ  
Interveniente do Delegante

**FÁBIO DA VEIGA**  
Superintendente do Porto de Itajaí  
Interveniente do Delegatário

TESTEMUNHAS:

**OTTO LUIZ BURLIER FILHO**  
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária - DGMP/SNPTA

**FLAVIA NICO VASCONCELOS**  
Coordenadora-Geral de Descentralização e Delegações - CGDD/DGMP/SNPTA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Veiga, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos, Coordenador Geral-CGDD**, em 17/11/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho, Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 17/11/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almir Sodré de Souza, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Povia, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 22/11/2022, às 02:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6500310** e o código CRC **FD645FEC**.



**Referência:** Processo nº 50000.010370/1997-48



SEI nº 6500310

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Leste - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 20298827 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Criado por [francisco.santana](#), versão 8 por [mario.povia](#) em 16/11/2022 10:43:02.

## **ANEXO III**



## MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

### CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

### CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO Nº 002/2024.

**CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ, SC.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, doravante denominado **MPOR**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos, Senhor **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, nomeado pela Portaria nº 3.157, publicada no D.O.U. de 7 de dezembro de 2023, seção 2, página 1; e a **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS**, doravante denominada **APS**, empresa pública vinculada ao **MPOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, na cidade de Santos/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **ANDERSON POMINI**, designado conforme ATA da 662ª Reunião (extraordinária) do Conselho de Administração - CONSAD da APS, realizada em 20 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no art. 12º, alínea "f", da Portaria MPOR nº 567, de 26 de novembro de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 50020.008663/2024-98, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO**, o que fazem nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Convênio é regido pelo Decreto Lei nº 200, de 1967. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Instrumento, a Lei nº 12.815, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 2013, e a Lei nº 10.233, de 2001.

1.2. Aplicar-se-ão ao presente Convênio e às atividades executadas com base neste Instrumento, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 1.1, assim como as normas baixadas pelo Poder Concedente ou pela **ANTAQ**.

1.3. A **APS** se obriga, ainda, a respeitar todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a descentralização da administração e exploração do **Porto Organizado de Itajaí**, doravante denominado simplesmente **PORTO**, à **APS**.

2.2. A área do Porto Organizado de Itajaí encontra-se atualmente definida pela Portaria nº 28, de 07 de janeiro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de janeiro de 2020, seção 1, página 20.

2.3. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do presente Convênio. A exploração do **PORTO** pela **APS** fica adstrita a sua respectiva poligonal.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE VINCULAÇÃO E EXPLORAÇÃO

3.1. A **APS** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e as funções de autoridade portuária, descritas no art. 17, da Lei nº 12.815, de 2013.

## CLÁUSULA QUARTA DOS CONTRATOS EM VIGOR

4.1. Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data da assinatura do presente Convênio, poderão ser sub-rogados à **APS**.

## CLÁUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

5.1. A gestão financeira e contábil das unidades administrativas do **PORTO** integrará a receita e a despesa da **APS** e deverá ser realizada de forma independente e individualizada, permitindo o levantamento de balancetes e relatórios separadamente das demais unidades da **APS**.

5.2. Constituem receitas da **APS** toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares do **PORTO**.

5.3. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **APS** e aplicadas prioritariamente no custeio das atividades descentralizadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

5.4. As despesas necessárias à execução do objeto deste Convênio deverão ser atendidas originariamente com recursos provenientes da exploração comercial do **PORTO**.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MPOR

6.1. São obrigações do **MPOR**:

- I - Colocar à disposição da **APS**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Descentralização, por intermédio da ANTAQ - Agência Nacional Transportes Aquaviários, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, 5 de junho 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de 2013;
- III - Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados; e
- IV – Manter as rubricas de investimentos no orçamento do governo federal destinadas ao **PORTO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA APS

### 7.1. São obrigações da **APS**:

- I – Executar o objeto da descentralização, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de descentralização, em especial as mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- II – Exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - Cumprir as normas editadas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ** que sejam aplicáveis às atividades descentralizadas;
- IV - Pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo **MPOR** para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no **PORTO** sejam prestados em regime de livre competição;
- V – Cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente afetos ao **PORTO**, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Plano Mestre e o Geral de Outorgas – PGO, entre outros;
- VI - Obter e manter válida certificação ISPS-Code para o **PORTO**;
- VII – Apoiar o **MPOR** e a **ANTAQ**, quando necessário, no exercício das atividades de execução do programa de arrendamento de instalações portuárias do **PORTO**, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- VIII – Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao **PORTO**;
- IX – Promover o melhoramento e a modernização do **PORTO**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários e a modicidade das tarifas do **PORTO**;
- X – Promover pleno atendimento aos usuários do **PORTO**, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- XI - Respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ** para atividades portuárias do **PORTO**;
- XII – Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para projetos próprios, bem para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do **PORTO**;
- XIII - Responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do **PORTO** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;
- XIV – Manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura às suas responsabilidades com os usuários e terceiros;
- XV – Aderir ao Plano de Contas Regulatório da ANTAQ para as atividades do **PORTO**;
- XVI – Obter e manter o alfandegamento das áreas localizadas no **PORTO**;

XVII - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de administradora do **PORTO**;

XVIII - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da descentralização;

XIX - Pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da descentralização;

XX - Dar condições e apoiar o **MPOR** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXI - Devolver ao **MPOR**, ao término da descentralização, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades do **PORTO**.

XXII – Manter a gestão contábil e financeira do **PORTO** devidamente registrados nos balanços, balancetes e auditorias da **APS** de forma independente e individualizada.

XXIII – Pagar mensalmente todas as dívidas contraídas, principalmente os débitos tributários, previdenciários e relativos ao Instituto de Seguridade Social – Portus referente ao **PORTO**.

XXIV – Autorizar a celebração de contratos de transição, de cessão de uso não onerosa, de passagem, observadas as disposições legais.

XXV – Designar comissão para apuração de responsabilidade de empregados pela prática de atos que contrariem o bom andamento da disciplina e desempenho da administração do **PORTO**.

XXVI - Manter, no sítio eletrônico da administração do **PORTO**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ e o Regulamento de Exploração do **PORTO**, atualizados;

XXVII – Encaminhar à **ANTAQ**, até o dia 30 de abril do ano subsequente, inventário atualizado sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da **ANTAQ** de controle patrimonial dos portos organizados;

XVIII - Elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no **PORTO**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-los periodicamente;

XIX - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXX – Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da administração do **PORTO**, dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares e navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do **PORTO** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXXI - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da administração do **PORTO**, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho Autoridade Portuária;

**Parágrafo único:** Não serão de responsabilidade da APS os eventuais passivos originados durante a vigência do Convênio de Delegação n. 08/97, independente de sua natureza, salvo na hipótese em que a relação jurídica imponha a assunção da responsabilidade de adimplemento em razão da alteração da titularidade do instrumento ou do direito material, a exemplo da sub-rogação de contratos e da sucessão processual na esfera judicial, resguardado, em qualquer caso, o direito de regresso a quem lhe deu causa.

## CLÁUSULA OITAVA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

8.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário, que constitui o Anexo I do presente Convênio.

8.2. As áreas, instalações e bens cedidos pelo **MPOR** à **APS** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

8.3. Encerrada a descentralização de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente à União sem que a **APS** tenha qualquer direito de indenização.

## **CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Convênio de Descentralização entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, prorrogável, desde que haja conveniência das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. As partes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

10.2. São motivos para a imediata rescisão deste Instrumento:

- I– O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II– O descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis; ou
- III– A inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

10.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

10.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O **MPOR** fará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS**

12.1. Os PARTES comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “a” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Convênio em uma única via na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

**ALEX SANDRO DE ÁVILA**  
Secretário Nacional de Portos

**ANDERSON POMINI**  
Diretor-Presidente da Autoridade Portuária de Santos

### Testemunhas:

**ANA CAROLINA SOUZA DO BOMFIM**  
Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Portuária – DGMP/SNP

**FLAVIA NICO VASCONCELOS**  
Coordenadora-Geral de Delegações e Convênios - CGDC/DGMP



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Pomini, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Souza do Bomfim, Diretor(a)**, em 12/12/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila, Secretário Nacional de Portos**, em 12/12/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos, Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 13/12/2024, às 05:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9175904** e o código CRC **99C49621**.



Referência: Processo nº 50020.008663/2024-98



SEI nº 9175904

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa

Criado por [maria.nascimento](#), versão 4 por [maria.nascimento](#) em 12/12/2024 17:17:59.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 51/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 133/2025	Deputado Gilson Daniel
Requerimento de Informação nº 273/2025	Deputado Duarte Jr. e outros
Requerimento de Informação nº 328/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 345/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por:

17/03/2025 10:06 - Deputado CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BMOZ-UDVHBCVPS005B